



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N.º 100/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marcos Félix de Queiroz.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR-174, km 90, Rodovia AM-240, km 13, Comunidade Marcos Freire, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 506.933.604-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99132-9231

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3006

PROCESSO N.º: 4473.2017

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

CAR N.º: AM-1303536-0C7E6FDF9BEE4111851096E346B76E49

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR-174, km 90, Rodovia AM-240, km 14, ME, Presidente Figueiredo-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°2'52,1063"	59°54'11,8473"	P-08	02°2'49,8519"	59°54'8,2941"
P-02	02°2'52,1870"	59°54'9,7478"	P-09	02°2'48,8102"	59°54'8,5820"
P-03	02°2'52,0405"	59°54'9,1735"	P-10	02°2'48,3856"	59°54'8,6297"
P-04	02°2'51,8447"	59°54'8,6718"	P-11	02°2'47,7975"	59°54'0,6739"
P-06	02°2'51,5579"	59°54'8,2600"	P-13	02°2'58,1185"	59°54'7,6045"
P-07	02°2'51,3028"	59°54'8,0285"	P-14	02°2'58,5663"	59°54'11,9410"

FINALIDADE: Autorizar a atividade de Agricultura Familiar em uma área de 8,6745 ha, inserida na propriedade denominada "Chácara Maria da Paz", com área total de 57,83ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL(IS) DO IMÓVEL (MF): 0,7229	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 44,0766
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA) 57,8346	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HÁ): 79,9697
ÁREA LÍQUIDA DO IMÓVEL (HÁ) ----	ÁREA DE USO ATUAL (HA): 8,6745
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HÁ) -----	SERVIDÃO ADMINISTRATIVA (HA): 2,7393
	ÁREA REMANESCENTE (HA) 2,3655

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

14 ABR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 100/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4473.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido no Art. 4º das Leis Federais nº 12.651/12.
10. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transportes de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. É proibido o abate de animais sem licença ambiental e inspeção sanitária oficial.
14. Manter registro de entrega e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
15. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1303536-0C7E6FDF9BEE4111851096E346B76E49.